

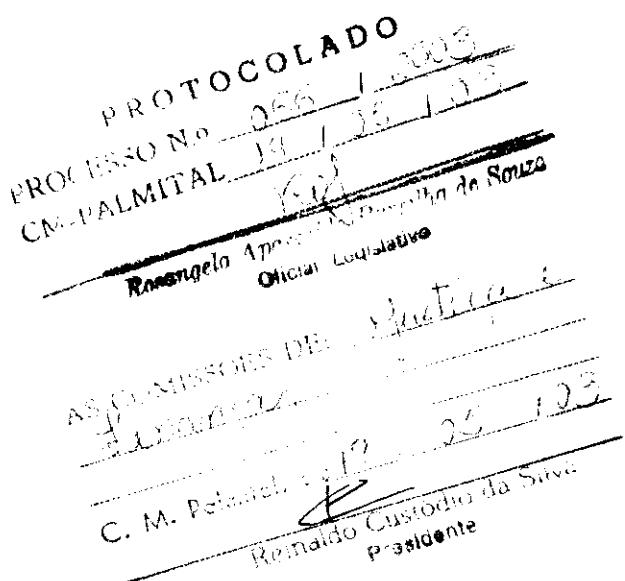


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br) - e-mail: [pmpalmital@webtal.com.br](mailto:pmpalmital@webtal.com.br)

## =PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2003-PM=



**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO - CDHU.**

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:-

Artigo 1º- Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E., autorizado a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, Comarca de Palmital-

1)- Matrícula nº 1.732 - proprietário SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital:- *"Área de 2.236,38 m<sup>2</sup>. de terras, sem benfeitorias, à rua Joaquim Amâncio Ferreira, lado par, distante 248,92 metros da rua Pernambuco, lado ímpar, dentro das seguintes divisas e metragens: do ponto 4 do azimute 77º30', segue 128,40 metros dividindo com a Prefeitura Municipal de Palmital, até o ponto 5; daí com deflexão à direita, segue 18,57 metros dividindo com a Prefeitura Municipal de Palmital, até o ponto B; deste segue novamente à direita 77º30', na extensão de 130,71 metros, dividindo com a Prefeitura Municipal de Palmital, até o ponto A; deste segue à direita 24º00', na extensão de 21,28 metros até atingir o ponto 4, dando assim o fechamento do imóvel."* - Cadastro nº 00582000 – Lote 04 – Quadra 480.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br) - e-mail: [pmpalmital@webtal.com.br](mailto:pmpalmital@webtal.com.br)

Artigo 2º- A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

Parágrafo Único- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º- O *Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital – S.A.A.E.*, se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Artigo 4º- O *Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital – S.A.A.E.*, doador, fornecerá a **CDHU** toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a lavratura da Escritura de Doação, inclusive *Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal; PASEP e/ou PIS; e, Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.*

Artigo 5º- Da Escritura de Doação deverá constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei, devendo após a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 6º- Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br) - e-mail: [pmpalmital@webtal.com.br](mailto:pmpalmital@webtal.com.br)

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Complementar nº 91 de 22 de agosto de 2002.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,**

em 19 de maio de 2003.

*José Roberto Légo Rego*  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

A P R O V A D O  
• 10 e 32 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
por unanimidade  
SESSÃO Ordinária - DS. 121/26/03  
*R* Reinaldo Custodio da Silva  
Presidente

ENCAMINHAR  
C. M. Palmital, 03/06/03  
*R* Reinaldo Custodio da Silva  
Presidente

ENCAMINHADO  
EM 03/06/03  
OFÍCIO N.º 110/03  
*R*  
Rheangela Aparecida Barrilha de Souza  
Oficial Legislativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br) - e-mail: [pmpalmital@webtal.com.br](mailto:pmpalmital@webtal.com.br)

## JUSTIFICATIVA:-

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/03-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

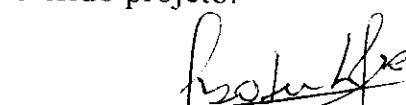
Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 005/03-PM, o qual **AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade doar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CDHU, uma área de 2.236,38 m<sup>2</sup>, pertencente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital – S.A.A.E., para a construção de mais Unidades Habitacionais, no sistema Habiteto, no Bairro São José em nossa cidade.

Com a doação desta área se pretende acabar com uma favela existente no local, bem como oferecer melhores condições de vida para mais famílias que atualmente pagam aluguel e não possuem seu próprio lar.

Na oportunidade salientamos que a Lei Municipal nº 1.959, de 18 de junho de 2002, está sendo revogada em virtude da C.D.H.U. não ter aceito a área ocupada pela favela, sendo necessário o desmembramento da referida área (matrícula nº 10.387), para o devido aceite.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do referido projeto.

  
José Roberto Leão Rego  
-PREFEITO MUNICIPAL-